

CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 37

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CONTRATO Nº 2022.01.05.01

CONTRATO celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA e Sr. JORGE FERREIRA FERNANDES para o fim que nele se declara.

A Câmara Municipal de Frecheirinha, sediada a Praça Lauro Nogueira Portela, s/n. Centro, CEP.: 62.340-000, Frecheirinha-CE, com CNPJ: 02.929.568/0001-17, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr^a. **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 209.269.443-04 doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro **JORGE FERREIRA FERNANDES**, com sede em Frecheirinha, à Vila Santo Antonio, nº 054, Leste, CEP 62.340-000- Frecheirinha-Ce, inscrita no CPF nº 608.505.493-96, neste ato representado pelo seu Representante, o Sr (a). **JORGE FERREIRA FERNANDES, CPF Nº 608.505.493-96**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.05.01**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE.

1.4

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR TOTAL- R\$	VALOR GLOBAL r-R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE.	Mês	12	1.100,00	13.200,00
Total R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)				1.100,00	13.200,00



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transporte, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Frecheirinha.

3.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços;

3.3. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidades exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

3.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

3.6. A empresa contratada deverá através de 01 (um) técnico de sua responsabilidade, para realizara os serviços necessários para os equipamentos.

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

3.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos da Câmara Municipal de Frecheirinha, que por acaso utilizem, durante o processo de execução dos serviços.

3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.10. Constatado defeito no computador o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação.

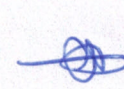

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará da data de sua assinatura e extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multas;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências



AMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
vº 40

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) global, sendo o valor mensal de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Os serviços serão atestados e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário (a), especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento das atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Fonte de recursos: Próprio, no **valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

10 41

[Handwritten signature]

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frecheirinha – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Frecheirinha-CE, 05 de Janeiro de 2022

[Handwritten signature]

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

JORGE FERREIRA FERNANDES
CPF: 608.505.493-96
CONTRATADA

[Handwritten signature]

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
CPF.: 63311253370

2. *[Handwritten signature]*
CPF.: 367669438-40